

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 405, DE 2016
(Da Comissão Diretora)

EMENDA Nº -

Concede novo prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

Altera a ementa e acrescenta novo artigo ao PLS nº 405, de 2016 com a seguinte redação, renumerando o art. 3º que passa a ser o art. 4º:

Ementa: Concede novo prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e **acrescenta o art. 3º**.

“Art. 3º. A arrecadação decorrente do disposto no caput do art. 8º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, seguirá a destinação conferida ao imposto previsto no § 1º do art. 6º.” (NR)

Art. 4º

JUSTIFICACÃO

A presente emenda altera a ementa e inclui novo artigo ao PLS 405, de 2016, da Comissão Diretora, que propõe alterar a Lei nº 13.254, de 2016, compartilhando com os Municípios os valores arrecadados como multa sobre o imposto de renda, aplicado no processo de repatriação de recursos do exterior.

A proposta original do projeto de lei que dispunha sobre a repatriação de ativo previa, em sua essência, um compartilhamento com os Estados e Municípios dos recursos obtidos com o Imposto de Renda e a multa sobre os recursos repatriados.

Entretanto, os Municípios tiveram suas expectativas frustradas diante do veto apresentado pela então Presidente da República que retirou do texto da Lei o parágrafo do art. 8º que previa que os valores relacionados com a multa seriam repassados aos Municípios via FPM, fato confirmado pelo Congresso Nacional.



Com a aceitação do veto pelo Congresso Nacional, os Municípios ficaram apenas com os recursos advindos do Imposto de Renda sobre os valores repatriados, hoje estimados em apenas R\$ 5,2 bilhões e não R\$ 10,5 bilhões, caso o veto tivesse sido derrubado.

A Tabela abaixo registra quanto os municípios de cada Estado deixarão de arrecadar com o veto, diante da arrecadação prevista de R\$ 46,8 bilhões:

Valores estimados da arrecadação da repatriação para Municípios					
UF	Sem a partilha da multa	Com a partilha da multa	UF	Sem a partilha da multa	Com a partilha da multa
AC	28.043.936,29	56.087.872,57	PB	170.202.308,62	340.404.617,23
AL	125.444.825,33	250.889.650,66	PE	258.922.749,45	517.845.498,90
AM	80.788.014,80	161.576.029,59	PI	139.701.043,70	279.402.087,40
AP	20.622.957,88	41.245.915,76	PR	355.756.396,35	711.512.792,70
BA	490.437.587,22	980.875.174,43	RJ	154.865.669,97	309.731.339,95
CE	261.364.118,78	522.728.237,56	RN	130.369.944,58	260.739.889,15
DF	8.929.288,02	17.858.576,04	RO	46.475.592,60	92.951.185,20
ES	92.599.412,55	185.198.825,09	RR	26.196.796,62	52.393.593,24
GO	193.095.346,28	386.190.692,57	RS	356.237.978,95	712.475.957,89
MA	218.621.274,57	437.242.549,14	SC	205.463.901,74	410.927.803,47
MG	691.531.708,15	1.383.063.416,30	SE	76.607.735,53	153.215.471,06
MS	78.218.678,73	156.437.357,46	SP	702.038.716,92	1.404.077.433,85
MT	96.077.997,22	192.155.994,43	TO	74.846.191,30	149.692.382,61
PA	184.819.758,62	369.639.517,24	Total	5.268.279.930,74	10.536.559.861,49

Fonte: Elaboração própria da CNM

Os atuais prefeitos e prefeitas estão em final de mandato e terão que, obrigatoriamente, fechar as suas contas com o orçamento equilibrado, por atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de serem punidos. A maioria dos Municípios Brasileiros – 60% das prefeituras -, depende do FPM para alcançar o equilíbrio orçamentário. Esse fundo apresentou uma queda nominal de 4,21% neste ano, reduzindo-se a R\$ 80,8 bilhões.

É nesse contexto, que propomos a presente emenda para garantir arrecadação maior para os municípios brasileiros.

Sala das Sessões,

SENADOR EDUARDO AMORIM



SF/16674.64249-50